



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 580 DE 24 DE outubro DE 2001

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo à criação do Conselho Municipal de Transportes de Barra do Piraí CMT/BP

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal à criação do Conselho Municipal de Transporte, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - O conselho Municipal de Transporte de Barra do Piraí é um órgão deliberativo e fiscalizador, responsável pelo planejamento, controlando e avaliando a política de transporte de Barra do Piraí.

Parágrafo único - Como sistema de transporte compreende-se:

- I - O Transporte Coletivo e seletivo de passageiros;
- II - As vias de circulação e o controle e organização do trânsito para a efetividade do transporte coletivo;
- III - A estrutura operacional;
- IV - Os mecanismos de regulamentação.

Artigo 3º - O Conselho é um órgão colegiado vinculado à administração Municipal com os seguintes objetivos:

- I - Promover a participação da população e de seus segmentos sociais na gestão do sistema de transporte coletivos e seletivo de passageiros.
- II - Orientar, cooperar e exercer a fiscalização nos cronogramas, projetos, diretrizes e planos referentes ao sistema de transporte coletivo e seletivo de passageiros.

Artigo 4º - O conselho Municipal de Transportes CMT/BP, será formado por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, assim constituídos:

- I - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pela FAMOR/BP - Federação das Associações de Moradores de Barra do Piraí, através da ata da Assembléia específica onde constará os nomes dos indicados, local da Assembléia, data, forma de escolha dos representantes e o número de participantes comprovado por lista de presença;
- II - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pela classe dos Trabalhadores de Transporte de Carga por sua entidade representativa;
- III - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pela Classe de Trabalhadores de Transporte Coletivo através da entidade representativa;
- IV - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Sindicato dos Taxistas;

.....



V - 01(um) membro efetivo e 01 (um) suplente (Vereador) indicado pela Câmara Municipal;

VI - 01 (um) membro efetivo (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente) e 01 (um) membro suplente indicado pelo Poder Executivo;

VII - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) - suplente indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Sindicato dos Engenheiros;

IX - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pelo Departamento de Trânsito;

X - 01(um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

Parágrafo Único – Dentro do que estabelece os itens I e II deste artigo, a preparação da Assembléia e a organização dos critérios de divulgação serão feitos pela FAMOR/BP, garantida a infra-estrutura necessária pela Administração Municipal.

Artigo 5º - Em todas as questões referentes a transportes, o Conselho Municipal de Transporte terá participação obrigatória devendo emitir parecer, a fim de garantir o cumprimento da deliberações do referido Conselho sobre:

I - Projetos de alterações significativas na rede de transporte coletivo;

II - Plano de circulação de transportes e suas diretrizes básicas;

III - Estudos, pesquisas e definições da fixação e reajustes das tarifas e preços dos transportes coletivos municipais;

IV - Programação de implantação dos projetos de transportes;

V - Regulamentação e alteração nas normas de transportes coletivos e seletivos;

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Transporte reunir-se-á na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou Meio Ambiente, ou em local a ser definido pela administração, ordinariamente pelo menos uma vez ao mês com maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de representantes de entidades ou movimento popular, de entidades de trabalhadores e empresários e de técnicos do setor, desde que aprovado por maioria simples, dos membros.

Artigo 7º - É obrigatório ao Conselho de Transportes realizar pelo menos uma assembléia anual, aberta a participação dos munícipes, entidades da sociedade civil, entidades técnicas e movimentos populares, para análise do trabalho pretérito; orientar a atuação e propor projetos futuros.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, desde que:

.....



Por convocação do Presidente do Conselho;

A pedido de 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, em requerimento ao Presidente do Conselho, especificando-se o motivo da convocação.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas através da imprensa escrita local por carta ou telegrama.

Artigo 9º - Fica a administração Municipal obrigada a fornecer ao conselho, sempre que solicitado, informações e dados operacionais relativos ao sistema de transporte, para tal fica obrigado garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de informativo próprio e outros instrumentos para informação que se fizerem necessários.

Artigo 10º - A constituição do Conselho de Transporte far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 11 – Para realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Conselho Municipal de Transporte, serão designados, por ato da Administração, servidores e infra-estrutura administrativa que se fizer necessárias.

Artigo 12 – O membro do CMT/BP terá o mandato de dois anos, podendo o ser o mesmo renovado por igual período, desde que novamente indicado pelas entidades responsáveis pela indicação anterior, no entanto perderá o mandato no Conselho, quando não mais existir vínculo com a entidade.

Artigo 13 – A direção dos trabalhos do Conselho Municipal de Transporte de Barra do Piraí CMT/BP, será exercida por uma Diretoria executiva composta dos seguintes membros:

Presidente;

Vice-Presidente;

Primeiro-Secretário;

Segundo-Secretário;

Artigo 14 – O Secretário Municipal de Serviços Públicos é o Presidente nato do Conselho.

Artigo 15 – O preenchimento dos demais cargos da diretoria, será através do processo de votação por escrutínio secreto, tendo direito de votar todos os membros do Conselho, efetivos e suplentes, e de serem votados somente os membros efetivos.

Artigo 16 – A diretoria executiva por si só não tem competência para deliberar, mas sim executar as deliberações do Conselho e representa-lo quando se fizer necessário.

Artigo 17 – A Diretoria Executiva do CMT/BP terá mandato de 02 (dois) anos, sendo defeso a reeleição de seus membros. Com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, deverão ser realizadas novas eleições para a Diretoria Executiva.

Artigo 18 – Compete ao Presidente do Conselho:

.....



1º - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
2º - assinar com o Primeiro Secretário todas as atas e correspondências emitidas;

Artigo 19 – Compete ao vice-presidente do Conselho:

1º - Substituir o Presidente em suas atribuições quando da sua ausência do Município, ou impedindo de ordem legal;

2º - tratar de todos os assuntos relacionados com o Conselho, colaborando com o Presidente, realizando as tarefas por ele determinadas.

Artigo 20 – Compete ao Primeiro Secretário;

1º - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborar as atas assinando-as em conjunto com o Presidente após sua aprovação;

2º - assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos emitidos pelo Conselho;

3º - Ser relator do conselho, preparar os relatórios, assinando-os em conjunto com o Presidente.

Artigo 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, sendo portanto as suas atribuições as mesmas do Primeiro Secretário.

Artigo 22 – O Conselho Municipal de Transporte desenvolverá suas atividades sem qualquer ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Artigo 23 – Os membros do Conselho Municipal de Transporte tomam posse no cargo na primeira da qual participarem, sendo a investidura mediante a assinatura do Conselheiro na ata respectiva, com termo.

Artigo 24 – O membro do Conselho Municipal de Transporte, portará de uma carteira de identidade que lhe dará direito ao acesso em qualquer local que tenha implicação com o transporte coletivo.

Artigo 25 – Após a sua constituição o Conselho Municipal de Transporte deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 26 – esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE outubro DE 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 050/01

Autor: Marcio Rodrigues

Co-autores: Arizil Dias de Deus e Maercio Fernando Oliveira de Almeida